
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.944, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a aplicação pelo Estado e seus Municípios da quota-parte que lhes couber na arrecadação da Taxa Rodoviária Única e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Assembléia Legislativa, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Estado distribuirá aos seus municípios uma parcela correspondente a quarenta e dois por cento (42%) do valor líquido da quota-parte da Taxa Rodoviária Única destinada ao Estado e seus Municípios, por força do disposto no Decreto-Lei federal nº 1.691, de 02 de agosto de 1979 (art. 6º, § 1º. I).

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado da Fazenda fará a distribuição da parcela que couber a cada município, na proporção direta do montante do valor da Taxa Rodoviária Única arrecadada em seu território.

Art. 2º - O Estado e os Municípios disporão em suas leis orçamentárias sobre a aplicação das parcelas que lhes couber, na arrecadação da Taxa Rodoviária Única, em gastos de conservação, melhoramentos e sinalização de vias públicas, destinando, pelo menos, trinta e seis por cento (36%) do que receberem, a programas de mobilização energética, de acordo com as diretrizes traçadas pela Comissão Nacional de Energia, segundo dispõe o § 3º do art. 6º, do Decreto Lei nº 1.691, de 02 de agosto de 1979.

Parágrafo Único - O Estado poderá firmar convênio com os Municípios visando a execução conjunta dos programas de mobilização energética traçados pela Comissão Nacional de Energia.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará em decreto a aplicação das parcelas previstas anualmente na lei orçamentária em decorrência da arrecadação da quota-parte da Taxa Rodoviária Única, obedecidas as normas da legislação federal.

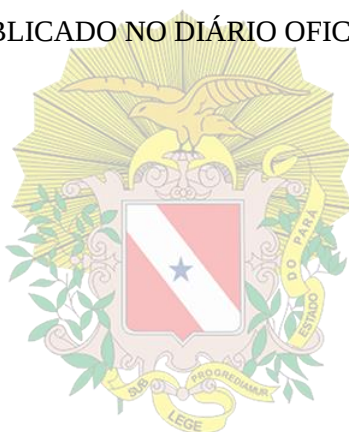
Art. 4º - A vigência da presente lei retroagirá a 1º de janeiro do corrente ano, ficando expressamente revogado o Decreto-Lei nº 144, de 30 de dezembro de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governado do Estado
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 24.410, DE 17/12/1980

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ